



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

PROCESSO Nº 01/2021

CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATADA: TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 07.581.694/0001-47

DATA CONTRATO: 29 de janeiro de 2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 87.450,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos e cinco reais).

VALIDADE: 60 Dias

OBJETO: Contratação de empresa especializada no transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares do Município de Guairá-SP em aterro devidamente licenciado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - **CONTRATANTE:** Município de Guairá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, centro, CEP 14790-000, na cidade de Guairá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.344.014/0001-59, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal em exercício EDVALDO DONISETI MORAIS, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.097.564-4 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 092.021.988-8, residente e domiciliado na rua 8, nº 1029, Centro, Guairá, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente Município de Guairá.

1.2 - **CONTRATADA:** TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.581.694/0001-47 com sede localizada na rua 34, nº 1410, Distrito Industrial, Orlandia-SP, CEP nº 14.620-000, neste ato representada por AIRTON GARCIA, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.989.132-7 SSP/SP e do CPF sob o nº 345.713.108-20, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente, no Decreto Municipal nº 5824/2020 e no instrumento convocatório da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares da cidade de Guairá-SP em aterro sanitário devidamente licenciado a ser indicado no ato de sua contratação, conforme especificações e condições expressas no termo de referência, constantes dos anexos que compõem o presente contrato.

3.2 - A execução deverá ser efetuada conforme mencionado no Termo de Referência anexo a este processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Município de Guairá pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 87.450,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos e cinco reais), através das medições/pesagens dos serviços efetivamente realizados.



- 4.2 - Vigorarão para todo o período do contrato, os preços unitários ofertados pela CONTRATADA e ratificados nos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2021, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- 4.3 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.
- 4.4 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.
- 4.5 - As medições/pesagens da execução dos serviços serão entregues em 01 (uma) via, ao Departamento Técnico do Órgão Gestor do objeto desta licitação, juntamente com a respectiva nota fiscal-fatura.
- 4.6 - O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com as medições/pesagens efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas notas fiscais-faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagas em 15 (quinze dias) contado do ateste das referidas notas fiscais-faturas.
- 4.07 - O Imposto Sobre Serviços - ISS será retido pelo Município de Guaíra quando do pagamento da nota fiscal-fatura, na forma e condições definidas na legislação vigente aplicável.
- 4.08 - Para fazer jus ao recebimento deverá a CONTRATADA, a cada medição/pesagem, comprovar o recolhimento dos encargos sociais - contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS - incidentes sobre a prestação dos serviços em referência.
- 4.09 - Para fins de faturamento pelos serviços prestados, a Contratada antes de emitir a Nota Fiscal deverá apresentar os seguintes documentos: Relatório de medição/pesagem acompanhado dos comprovantes de pesagem e Relatório de Atividades.
- 4.09.1 - Todo o relatório deve ser aprovado e compatível com os serviços prestados e emitida a nota fiscal pela Fiscalização.
- 4.09.2 - Após aprovados os documentos supracitados, será emitida a Nota Fiscal acompanhada da documentação de recolhimento do INSS/FGTS da mão de obra e a devida retenção do ISSQN.
- 4.10 - Se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará ao Município de Guaíra a adotar os meios judiciais cabíveis contra a CONTRATADA ou seus sócios, que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.
- 4.11 - As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no Art. 65, alínea d, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - Os serviços pactuados deverão ser executados, no prazo estimado na Ordem de Serviços expedida pelo Departamento Obras e Manutenção de Próprios Públicos.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O Termo de Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, à partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FICHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA FUTURA CONTRATACÃO

- 7.1 - A Ficha orçamentária para a futura contratação é: 180.
7.2 - Unidade: 010505 - Seção de Limpeza Pública.
7.3 - Funciona: 15452000520170000 - Manutenção de Serviços de Limpeza Pública.
7.4 - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros.
7.5 - Fonte de Recurso: 00100 - Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1 - Compete ao Município de Guairá:
- 8.1.1 - pagar, na forma contratada, a importância estipulada na cláusula quarta;
 - 8.1.2 - oferecer à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
 - 8.1.3 - fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor público municipal, designado para o fim específico.
- 8.2 - Compete à CONTRATADA:
- 8.2.1 - executar os serviços objeto da presente avença de acordo com as melhores técnicas disponíveis, observando as regulamentações pertinentes e as normas técnicas estabelecidas pela ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
 - 8.2.2 - fornecer no local de sua aplicação ou utilização toda a mão de obra, materiais e equipamentos compatíveis com o objeto do contrato, previamente definido;
 - 8.2.3 - manter preposto devidamente habilitado pelo CREA, aceito pela Administração, no local dos serviços contratados, para representá-la na sua execução;
 - 8.2.4 - manter consigo Ficha de EPI, Atestados de Saúde Ocupacional e demais documentações de Segurança do Trabalho;
 - 8.2.5 - promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
 - 8.2.6 - conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 8.2.7 - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
 - 8.2.8 - responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de



- acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;
- 8.2.9 - executar os serviços dentro das normas de segurança exigidas para este tipo de atividade e em restrita obediência às disposições contidas nos anexos;
- 8.2.10 - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, sem quaisquer custos adicionais para o Município de Guaíra, os serviços rejeitados em razão de sua inadequada execução ou do material utilizado;
- 8.2.11 - responder, civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no Art. 78, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTA

- 10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2 - Multa moratória de até 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.2.1 - Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 10.2.2.2 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3 - Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.3.1 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4. - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3 - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.6.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município.

10.9.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este contrato fica sujeito às alterações previstas no art. 57, inciso II, e art. 79, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os preços não sofrerão reajuste durante o período de duração deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca do Município de Guairá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento: a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 5.824 de 15 de dezembro de 2020, o instrumento convocatório da Dispensa de Licitação nº 01/2021 e a proposta da CONTRATADA.

13.2 - Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Guairá/SP, 29 de janeiro de 2021.

EDVALDO DONISETI MORAIS
Prefeito Municipal em Exercício

TERRA PLANA LOCAÇÃO E
SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 07.581.694/0001-47



ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____
NOME: EDVALDO DONISETI MORAIS _____
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO _____
CPF: 092.021.988-88 _____
RG: 20.097.564-4 _____
DATA DE NASCIMENTO: 05 DE AGOSTO DE 1967 _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA 8, Nº 1029, CENTRO, GUAÍRA/SP _____
E-MAIL INSTITUCIONAL: secretaria@guaira.sp.gov.br _____
E-MAIL PESSOAL: edvaldomoraisguaira@gmail.com _____
TELEFONE RESIDENCIAL: ***** _____
TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____
TELEFONE CELULAR: (17) 9 8191-3545 _____
PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024 _____



ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)

DISPENSA Nº 01/2021
PROCESSO Nº 01/2021
CONTRATADA: TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 07.581.694/0001-47
CONTRATO Nº 08/2021

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de janeiro de 2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 87.450,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares da cidade de Guairá-SP em aterro sanitário devidamente licenciado a ser indicado no ato de sua contratação, mediante o regime empreitada por *preço unitário por tonelada*, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guairá, 29 de janeiro de 2021.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: EDVALDO DONISETI MORAIS _____
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO _____
CPF: 092.021.988-88 _____
RG: 20.097.564-4 _____
DATA DE NASCIMENTO: 05 DE AGOSTO DE 1967 _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA 8, Nº 1029, CENTRO, GUAÍRA/SP _____
E-MAIL INSTITUCIONAL: secretaria@guaira.sp.gov.br _____
E-MAIL PESSOAL: edvaldomoraisguaira@gmail.com _____
TELEFONE RESIDENCIAL: ***** _____
TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____
TELEFONE CELULAR: (17) 9 8191-3545 _____
ASSINATURA: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: EDVALDO DONISETI MORAIS _____
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO _____
CPF: 092.021.988-88 _____ RG: 20.097.564-4 _____
Data de Nascimento: 05 DE AGOSTO DE 1967 _____
Endereço residencial completo: RUA 8, Nº 1029, CENTRO, GUAÍRA/SP _____
e-mail institucional: secretaria@guaira.sp.gov.br _____
e-mail pessoal: edvaldomoraisguaira@gmail.com _____
TELEFONE RESIDENCIAL: ***** _____
TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____
TELEFONE CELULAR: (17) 9 8191-3545 _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: AIRTON GARCIA _____
Cargo: PROPRIETÁRIO _____
CPF: 345.713.108-20 _____ RG: 4.989.132-7 _____
Data de Nascimento: 04/08/1943 _____
Endereço residencial completo: Avenida 2, nº 690, Centro, Orlândia/SP _____
e-mail institucional: terraplanaorlandia@hotmail.com _____
e-mail pessoal: stapgarcia@hotmail.com _____
Telefone(s): (16) 99137-4710 – (16) 3826-2332 _____
Assinatura: _____
Advogado: _____



ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

CNPJ Nº: 48.344.014/0001-59 _____

CONTRATADA: TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI _____

CNPJ Nº: 07.581.694/0001-47 _____

CONTRATO Nº 08/2021

DATA DA ASSINATURA: 29 DE JANEIRO DE 2021

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS _____

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares da cidade de Guairá-SP em aterro sanitário devidamente licenciado a ser indicado no ato de sua contratação, mediante o regime empreitada por **preço unitário por tonelada**, conforme especificações constantes no Projeto Básico

VALOR (R\$): R\$ 87.450,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos e cinco reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.


GUAÍRA, 29 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Nome e cargo: EDVALDO DONISETI MORAIS – PREFEITO EM EXERCÍCIO

e-mail institucional: secretaria@guaira.sp.gov.br

e-mail pessoal: edvaldomoraisguaira@gmail.com

Assinatura: _____ 





INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS

RAZÃO SOCIAL: TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	
CNPJ: 07.581.694/0001-47	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 491.089.722.111
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: Rua Trinta e Quatro nº 1410 – Distrito Industrial – Orlandia - SP	
FONE/FAX: (16) 3826-2332	CELULAR: (16) 99137-4710
E-MAIL: terraplanalicitacao@hotmail.com	
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL: 20/07/2015	
NÚMERO DO REGISTRO: 35601004409	
TIPO DE REGISTRO: <input type="checkbox"/> CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS <input checked="" type="checkbox"/> JUNTA COMERCIAL <input type="checkbox"/> OAB <input type="checkbox"/> PORTAL DO EMPREENDEDOR	

SÓCIO(S) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: AIRTON GARCIA		
CPF: 345.713.108-20	RG: 4.989.132-7	DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/10/2020
ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP		
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: Avenida 2, nº 690, Cento, Orlandia/SP		
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input checked="" type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRO/EMPRESÁRIO		
TELEFONE/CELULAR: (16) 99137-4710		
E-MAIL PARTICULAR: stapgarcia@hotmail.com	E-MAIL INSTITUCIONAL: terraplanaorlandia@hotmail.com	

ADMINISTRADOR(ES) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: AIRTON GARCIA		
CPF: 345.713.108-20	RG: 4.989.132-7	DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/10/2020
ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP		
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: Avenida 2, nº 690, Cento, Orlandia/SP		
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input checked="" type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRO/EMPRESÁRIO		
TELEFONE/CELULAR: (16) 99137-4710		
E-MAIL PARTICULAR: stapgarcia@hotmail.com	E-MAIL INSTITUCIONAL: terraplanaorlandia@hotmail.com	